

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/RS

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada neste instrumento como SEBRAE/RS.

Art. 2º – O SEBRAE/RS tem sede e foro no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – O prazo de duração do SEBRAE/RS é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º – A atuação do SEBRAE/RS limita-se ao território do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º – O SEBRAE/RS, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; facilitar o acesso ao crédito, a capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do meio ambiente, da capacitação gerencial e da assistência social; promover a educação e o ensino, a cultura empreendedora e a disseminação do conhecimento sobre o empreendedorismo; promover a inovação; promover o desenvolvimento territorial e potencializar um ambiente favorável para as micro e pequenas empresas, mediante a execução de ações condizentes:

I – com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada neste instrumento como CDN e SEBRAE, respectivamente;

II – com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE;

Homologado pelo CDN em 15/02/2003
Secretaria do CDN



III – com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º – O SEBRAE/RS poderá promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º – Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º – A vinculação do SEBRAE/RS ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º – Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de *quorum* mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/RS obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º – O SEBRAE/RS submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º – O SEBRAE/RS tem como associados:

- I – o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL;
- II – a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;
- III – a Caixa Econômica Federal;
- IV – o Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – CIERGS;
- V – a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC;
- VI – o Banco do Brasil S/A;

Secretaria do CDN

Homologado pelo CDN em 15/02/2023



- VII – a Federação de Entidades Empresariais do Rio Grande do Sul – FEDERASUL;
VIII – a Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL;
IX – a Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO;
X – o SEBRAE;
XI – o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Rio Grande do Sul – SENAI/RS;
XII – a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS;
XIII – o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Sul – SENAR-RS;
XIV – a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Rio Grande do Sul – FCDL/RS;
XV – o BADESUL Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento/RS.

Art. 9º - Os associados:

- I – não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/RS;
II – não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
III – tem o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/RS.

Art. 10 – A composição do SEBRAE/RS respeitará, sempre, a maioria de entidades privadas.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11 – A admissão de novo associado ao SEBRAE/RS somente poderá ser proposta por iniciativa isolada do Presidente do Conselho Deliberativo Estadual ou pela iniciativa conjunta de pelo menos quatro (4) de seus membros titulares, sendo necessária, ainda, a aprovação da admissão pelo voto de, no mínimo, oito (8) membros titulares.

Parágrafo único – A admissão de novo associado está condicionada às normas emanadas do CDN a esse respeito, especialmente no que se refere ao número máximo de associados e membros do Conselho Deliberativo Estadual.



Art. 12 – A exclusão de associado compete ao Conselho Deliberativo Estadual e será procedida nos termos deste Estatuto, nas hipóteses a seguir referidas, as quais são consideradas, para os fins de direito, como justa causa para exclusão, nos exatos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro:

I – ocorrência de diretriz, norma e/ou regra ditada pelo CDN do SEBRAE Nacional que determine alterações relativas à composição do Conselho Deliberativo Estadual;

II – alteração da natureza jurídica, do objeto social ou da finalidade das entidades componentes do SEBRAE/RS.

§ 1º – A exclusão referida neste artigo será efetuada de acordo com o disposto no artigo 57 do Código Civil Brasileiro, na redação conferida pela Lei 10.406/02.

§ 2º – Da decisão do Conselho Deliberativo Estadual que excluir associado caberá recurso ao próprio Conselho Deliberativo Estadual, que funciona como Assembléia Geral da Entidade.

§ 3º – O processo de exclusão acima referido poderá ser iniciado de ofício pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, ou através de requerimento a ele dirigido por, no mínimo, quatro (04) de seus membros titulares.

§ 4º – A exclusão de associados deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo Estadual, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) membros titulares.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13 – A estrutura básica do SEBRAE/RS é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – a Diretoria Executiva, doravante designada simplificada por sua sigla DIREX;

III – o Conselho Fiscal, doravante designado simplificada por sua sigla CF.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 14 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/RS.

Homologado pelo CDN em 15/02/2003
Secretaria do CDN



Art. 15 – O CDE é composto por quinze (15) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados do SEBRAE/RS, relacionados no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º – Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, observadas as ressalvas dos parágrafos 4º e 6º deste artigo.

§ 2º – Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º – Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º – Retirada a indicação pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular ou de seu respectivo suplente.

§ 5º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 16 deste Estatuto.

§ 6º – O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de Conselheiro Titular representante do associado instituidor, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração e sem possibilidade de reeleição.

§ 7º – Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 16 deste Estatuto.

§ 8º – Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 16 – Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/RS:

I – eleger, dentre os conselheiros titulares, devidamente habilitados à eleição, na forma deste Estatuto, do Regimento Interno do CDE e da Resolução do Conselho Deliberativo Nacional que versa sobre matéria eleitoral, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros, em votação nominal e aberta, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
Secretaria do CDN



II – eleger, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros, em votação nominal e aberta, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/RS e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim, na forma deste Estatuto, do Regimento Interno do CDE e do CF, e da Resolução do Conselho Deliberativo Nacional que versa sobre matéria eleitoral;

III – destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de onze (11) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV – admitir e excluir associados, respeitado o disposto no artigo 11 e seu parágrafo único e no artigo 12, seus incisos e parágrafos;

V – aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/RS;

VI – fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à remuneração paga pelo SEBRAE Nacional para funções equivalentes;

VII – elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;

VIII – aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

IX – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/RS;

X – decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

XI – aprovar o Plano Plurianual, o Orçamento Anual, o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual e as Diretrizes Orçamentárias, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, os homologue, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XII – aprovar as prestações de contas do SEBRAE/RS que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 37 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria que presta serviços ao Sistema SEBRAE;

XIII – designar os representantes do SEBRAE/RS em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 24, inciso X, deste Estatuto;

Homologado pelo CDN em 15/04/2023
Secretaria do CDN



XIV – estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XV – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

XVI – aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/RS;

XVII – aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/RS, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVIII – aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XIX – decidir sobre a aceitação de doações;

XX – decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXI – decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXII – fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/RS e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXIII – deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIV – apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXV – interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, oito (08) conselheiros.

§ 1º – O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) conselheiros.

Homologado pelo CDN em 15/02/2008
Secretaria do CDN



§ 2º – As convocações do CDE serão efetuadas por qualquer meio que permita a inequívoca confirmação da recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo prazo será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem no dia útil seguinte ao da convocação.

§ 3º – As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) conselheiros.

§ 4º – As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir *quorum* qualificado.

§ 5º – O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade salvo naquelas em que este Estatuto exigir *quorum* qualificado.

§ 6º – Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, e observando as regras contidas no Regimento Interno do CDE e do CF, e na Resolução do Conselho Deliberativo Nacional que versa sobre matéria eleitoral, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência profissional.

§ 7º – Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º – As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/RS, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º – O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 – Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
Secretaria do CDN



§ 11 – No caso de extinção do SEBRAE/RS, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 – As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/RS reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 – As deliberações do CDE terão natureza assembleiar, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 14 – O CDE poderá, eventualmente, dispor de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar, cuja contratação deverá ser aprovada pelo CDE mediante proposta específica e quantificada.

§ 15 – As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º – O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades associadas do SEBRAE/RS, elencadas no artigo 8º deste Estatuto, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 16 deste Estatuto.

§ 3º – Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/RS; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado que detenha a Presidência do CDE; que seja cônjuge ou companheiro(a) dos membros dos órgãos diretivos da entidade, ou parente destes até o terceiro grau; que seja civilmente incapaz; que tenha idade inferior a 21 (vinte e um) anos; que não seja brasileiro nato ou naturalizado; ou, ainda, que não tenha atendido tempestivamente às diretrizes para regularização da candidatura.

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
Secretaria do CDN



Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger o seu Presidente;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/RS;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (03) três meses, e em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo CDE.

§ 2º – O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/RS no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 – A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/RS.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, no Direcionamento Estratégico, no Plano de Trabalho Anual e nas Diretrizes Orçamentárias, bem como as políticas, diretrizes, prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, essas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/RS;

II – promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

Secretaria do CDN

Homologado pelo CDN em 15/02/2023



III – elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/RS e submetê-lo à aprovação do CDE;

IV – expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/RS;

V – elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual, Orçamento Anual, Direcionamento Estratégico, Plano de Trabalho Anual, Diretrizes Orçamentárias e respectivas alterações;

VI – elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII – executar o Orçamento do SEBRAE/RS;

VIII – aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX – buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/RS;

X – submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI – elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/RS, submetendo a matéria ao CDE;

XII – manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XIII – comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/RS;

XIV – executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 21 – A Diretoria Executiva do SEBRAE/RS será composta por um (01) Diretor-Superintendente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, observadas as diretrizes regradas neste Estatuto, no Regimento Interno do CDE e na Resolução do Conselho Deliberativo Nacional que versa sobre a matéria, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 16 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º – Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, convocar-se-á reunião extraordinária para fins de eleição do novo membro que ocupará o cargo vago até o final do mandato original.

Secretaria do CDN

Homologado pelo CDN em 15/02/2023



§ 2º – Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE quando se tratar da substituição do Diretor-Superintendente.

Art. 22 – O Regimento Interno do SEBRAE/RS definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 23 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º – As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º – Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º – As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 24 - Compete ao Presidente do CDE:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II – convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III – representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV – receber dos conselheiros que integram o CDE, o Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V – propor a admissão de associado, respeitado o disposto no artigo 11 deste Estatuto e nas normas pertinentes à matéria;

Secretaria do CDN

Homologado pelo CDN em 15/08/2023



VI – propor a exclusão de associado, conforme o artigo 12 deste Estatuto, respeitadas as normas atinentes à matéria;

VII – designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o § 5º do art. 16;

VIII – acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

IX – convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/RS, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

X – indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/RS nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XIII do art. 16 deste Estatuto;

XI – autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

XII – designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XIII – decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/RS;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/RS;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
Secretaria do CDN



§ 1º – As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XIII deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º – Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (08) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 25 - Compete ao Diretor-Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções e decisões do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RS, nos termos do art. 20 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observado o art. 16, inciso XVII, e o art. 24, inciso XI, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/RS, observado o disposto nos incisos XI e XII do art. 24 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos IX, XI, XII, XVII e XVIII do art. 16 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/RS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Homologado pelo CDN em 14/08/2023
Secretária do CDN



SEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art. 26 - Compete aos Diretores:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções do CDN e do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RS, nos termos do art. 20 deste Estatuto;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III – planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV – indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V – submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI – apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII – acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/RS;

VIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX – substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 21, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 27 – A estrutura operacional do SEBRAE/RS, como tal considerada aquela resultante do detalhamento da sua estrutura básica, será estabelecida no seu Regimento Interno e será aprovada pelo CDE, por proposta da Diretoria Executiva.

Secretaria do CDN

Homologado pelo CDN em 15/02/2023



Parágrafo único – O Regimento Interno disciplinará, basicamente, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – estrutura operacional;
- II – instrumentos de coordenação e controle;
- III – características de funcionamento da entidade;
- IV – especificação dos atos formais de decisão;
- V – instrumentos de comunicação formal;
- VI – relatórios de informações gerenciais.

Art. 28 – Os instrumentos institucionais/formais, integrarão o Manual de Organização, a ser proposto pela Diretoria Executiva ao CDE.

Parágrafo único – Integrarão o Manual de Organização:

- I – o Estatuto;
- II – o Regimento Interno;
- III – o Plano de Cargos, Salários e Benefícios;
- IV – as normas básicas dos sistemas administrativos;
- V – os manuais de serviço e informatização.

Art. 29 – O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/RS é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo único – É vedada a cessão de empregados com ônus para o SEBRAE/RS.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – Constituem patrimônio do SEBRAE/RS, além dos bens e direitos eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Homologado pelo CDN em 15/02/2025
Secretaria do CDN



Art. 31 – O SEBRAE/RS goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 32 – Os bens e direitos do SEBRAE/RS destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33 – Constituem rendimentos do SEBRAE/RS:

I – os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II – as subvenções e auxílios financeiros;

III – o produto da prestação dos seus serviços;

IV – o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V – as doações recebidas;

VI – outras rendas de origens diversas.

Art. 34 – Os recursos do SEBRAE/RS, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título, exceto àquelas destinadas ao pagamento de Participação nos Resultados, com base na Lei 10.101/2000.

Art. 35 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 36 – As propostas de Orçamento Anual, do Plano Plurianual e do Plano de Trabalho Anual, deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 37 – A prestação de contas anual do SEBRAE/RS, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil do mês de fevereiro, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Secretaria do CDN

Homologado pelo CDN em 15/02/2023



Parágrafo único – A prestação de contas anual do SEBRAE/RS, prevista no *caput*, deverá conter:

- I – relatório de gestão estratégica;
- II – relatório de gestão administrativa;
- III – balanço patrimonial;
- IV – demonstração do resultado do exercício;
- V – demonstrativos da execução orçamentária;
- VI – demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38 – O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/RS não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 39 – O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 40 – Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão no quadro de associados do SEBRAE/RS, com direito à participação no CDE, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente nas seguintes áreas:

- I – da indústria;
- II – do comércio e serviços;
- III – da produção agrícola.

§ 1º – Na hipótese de que trata este artigo, a admissão da(s) entidade(s) referidas no *caput* se dará pela decisão de, no mínimo, oito (8) membros titulares, sendo que as adequações deverão obedecer às disposições que forem fixadas pelo CDN.

§ 2º – Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidas a(s) entidade(s) referidas no *caput*, os *quora* mencionados neste Estatuto para as diferentes deliberações nele previstas serão adaptados ao novo número de membros do CDE, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

Homologado pelo CDN em 15/02/2023
Secretaria do CDN



§ 3º – A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 4º – Caso se apure em face da adaptação de que trata o § 2º deste artigo, números fracionados a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 41 – É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º – Não pode participar do CDE empregado do SEBRAE/RS; pessoa que seja cônjuge/companheiro(a) ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva; que seja civilmente incapaz; que tenha idade inferior a 21 (vinte e um) anos; ou, ainda, que não seja brasileiro nato ou naturalizado.

§ 2º – Não pode participar da Diretoria Executiva, pessoa que seja cônjuge/companheiro(a) ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE; que seja civilmente incapaz; que tenha idade inferior a 21 (vinte e um) anos; que não seja brasileiro nato ou naturalizado; ou, ainda, que não tenha atendido tempestivamente as diretrizes para regularização da candidatura.

Art. 42 – Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e registro no cartório competente será homologado pelo CDN.

Art. 43 – O presente Estatuto consolidado entra em vigor a partir da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de novembro de 2022.


Gilberto Porcello Petry
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual


Leonardo Lamachia
Assessor Jurídico
OAB/RS 47.477

Secretaria do CDN

Homologado pelo CDN em 15/12/2023

